PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 05/08/2014
à 13/08/2014
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083.

LEI Nº- 2014 DE 05 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE A TÍTULO DE INCENTIVO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JARI, TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a titulo de incentivo, transporte de produtos originários da agricultura familiar, artesanato, insumos e equipamentos para produção aos agricultores e empreendedores familiares rurais do Município de Jarí, que estejam vinculados a qualquer título na Associação dos Agricultores Familiares e Artesãos de Jari – AAFAJARI.

Art.2º Denomina-se AGRICULTOR e EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006).

Art. 3º O Município de Jari disponibilizará por um período de 5 (cinco) anos, renováveis pelo mesmo período, o transporte de quaisquer produtos da origem supracitado, de pontos pré estabelecidos na zona rural, sempre que haver disponibilidade de veículo ou motorista, até a zona urbana e as cidades cuja abrangência encontre-se dentro da quilometragem estipulada no Art.6º.

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083.

Art. 4º O produtor ou empreendedor que utilizar deste incentivo pelo período estabelecido terá um acompanhamento social anual para analise da evolução sócio econômica, pelo órgão competente de extensão rural e a família deverá apresentar evolução no quadro.

Art. 5º As rotas e dias de transporte serão organizados pela Secretaria da Agricultura juntamente com os interessados.

Art. 6º Quanto à viabilidade do transporte, o mesmo só será autorizado quando o valor médio dos produtos alcançarem no mínimo R$ 800,00 (oitocentos reais) a carga, mediante nota fiscal do produtor.

Art. 7º O carregamento e descarregamento dos produtos serão feitas pelos interessados diretamente pela venda ou compra.

Art. 8º A mediação da comercialização poderá ser feita diretamente pelos produtores, desde que abranja o grupo e não direcione exclusivamente a um único produtor em detrimento dos demais.

Parágrafo Único - O direcionamento referido trata-se de em havendo mais de uma oferta para a mesma venda de um determinado produto, sejam os demais excluídos em proveito individual, sem oportunizar a discussão pelo grupo de produtores.

Art.9º O mau uso do meio de transporte, assim interpretado e julgado, tornará suspenso o produtor ou empreendedor por período a ser estipulado pelo CMDR (CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL), conforme a gravidade do caso, podendo chegar até a perda do direito de utilizar o incentivo ou ainda restituir ao erário público os valores de transporte.

Art.10º Os casos omissos, assim como o tipo de produto que serão transportados, serão resolvidos e normatizados por portaria da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria, Comércio e Meio Ambiente, por Resolução do CMDR (CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL) ou através de decreto municipal.

Art. 11º As despesas ocorrerão por dotação orçamentária própria.

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2097 que dispõe de incentivo aos agricultores familiares e empreendedores rurais do Município de Jari no transporte de produtos oriundos da agricultura familiar.

Assim, o Poder Executivo, com intuito de fomentar a criação de renda aos agricultores, artesãos e empreendedores rurais familiares, entendeu por bem criar este projeto para incentivar os acima denominados.

Diante do exposto acima, justifica-se o presente projeto.

Aos Nobres Edis, solicitamos a pronta apreciação e aprovação do projeto em pauta.

Com renovados votos de consideração e apreço.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL